

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10768/010.995/90-92
Sessão de : 21 de fevereiro de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.568
Recurso nr: 64.920 - FINSOCIAL - EX: 1985
Recorrente : BRASILEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercício de 1985.

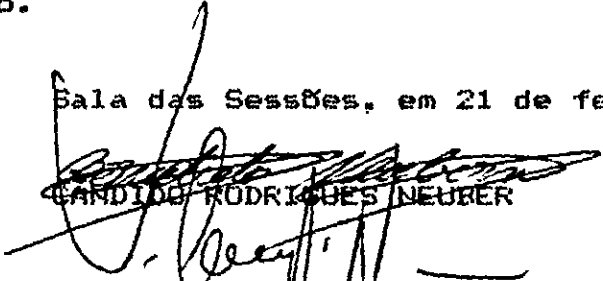
"Na esteira da rejeição do lançamento matriz, rejeita-se o pertinente decorrente."

Recurso provido.

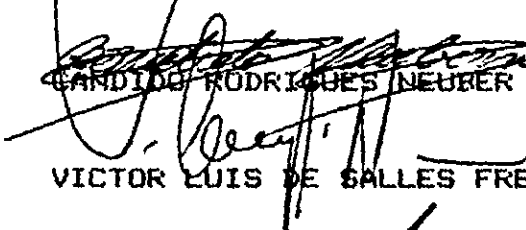
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASILEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1994

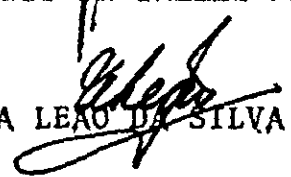

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE: 27 JAN 1995
UBIRAJARA LEAO DA SILVA


- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINDOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



Processo nr. 10768/010.995/90-92

Recurso nr: 64.920

Acórdão nr: 103-14.568

Recorrente : BRASILEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao Finsocial do exercício de 1985.

A decisão monocrática rejeitou a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



Processo nr. 10768/010.995/90-92

Acórdão nr. 103-14.568

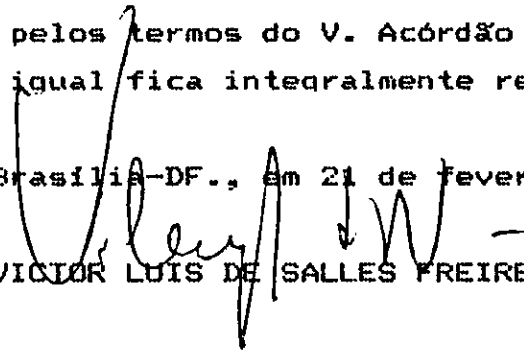
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-14.033, entendeu de rejeitá-lo, por igual fica integralmente rejeitado este decorrente.

Brasília-DF., em 21 de fevereiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

